



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 186, de 22 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o critério de elegibilidade de usuários na tarifa social da Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, conforme processo n.º 20210005200547.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e dotados de poderes para analisar, aprovar propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e;

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênios, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de novembro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do artigo 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas, nos termos do inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do XIV, do § 2º, e o § 3º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório Estadual da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.203 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe acerca de critérios de elegibilidade de beneficiários da tarifa social atendidas pela Saneamento de Goiás S/A.

RESOLVE:

Art. 1º. Serão elegíveis para ingressar na Tarifa Residencial Social, prevista na Resolução Normativa nº 152/2019 - CR, os usuários atendidos pela empresa Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO beneficiários do Programa Auxílio Brasil ou outro programa que venha a sucedê-lo, cadastrados na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico na categoria “extrema pobreza”.

§ 1º. O acesso ao benefício é limitado a uma conta por usuário, devendo este manifestar seu pedido de enquadramento diretamente à SANEAGO por meio de canais a serem disponibilizados e divulgados pela concessionária.

§ 2º. A SANEAGO deverá validar periodicamente, em intervalos não superiores a 90 dias, o enquadramento dos usuários no critério de elegibilidade previsto no *caput*, devendo promover a exclusão do beneficiário da tarifa social residencial em caso de alteração de sua situação no CadÚnico.

Art. 2º. A aplicação da Tarifa Residencial Social será financiada por meio de repasses do Tesouro Estadual à SANEAGO e por subsídios tarifários contemplados na estrutura tarifária vigente, conforme Resolução Normativa nº 152/2019 - CR.

Art. 3º. Em caso de indisponibilidade orçamentária para a prorrogação do programa previsto na Lei 21.203, poderá ser promovida reestruturação tarifária com vistas à readequação dos valores, em atendimento ao disposto no artigo 57, caput e § 4º inciso I do Decreto Estadual nº 6.276/2005, e a necessidade manutenção do equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º. Publique-se.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira

Conselheiro Presidente - AGR

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 22/12/2021, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026264728** e o código CRC **23D4EDE7**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202100052000547



SEI 000026264728



Extrato do contrato nº 23/2021 - EMATER

Processo: 2021124040000161

Objeto: fornecimento de Solução de Videoconferência para salas de reuniões, USB com câmera e microfone, Marca/Modelo: Logitech MeetUp 960-001101 para atendimento das necessidades da EMATER

CNPJ: 10.793.812/0001-95 - LS Serviços de Informática e Eletrônica Ltda.

Valor: R\$ 5.950,00

Vigência: 22/12/2021 à 22/12/2022

Protocolo 275385

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 186, de 22 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o critério de elegibilidade de usuários na tarifa social do Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, conforme processo n.º 20210005200547.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e dotados de poderes para analisar, aprovar propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e;

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênios, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de novembro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do artigo 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas, nos termos do inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do XIV, do § 2º, e o § 3º do art.1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório Estadual da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.203 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe acerca de critérios de elegibilidade de beneficiários da tarifa social atendidas pelo Saneamento de Goiás S/A.

RESOLVE:

Art. 1º. Serão elegíveis para ingressar na Tarifa Residencial Social, prevista na Resolução Normativa nº 152/2019 - CR, os usuários atendidos pela empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO beneficiários do Programa Auxílio Brasil ou outro programa que venha a sucedê-lo, cadastrados na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico na categoria "extrema pobreza".

§ 1º. O acesso ao benefício é limitado a uma conta por usuário, devendo este manifestar seu pedido de enquadramento diretamente à SANEAGO por meio de canais a serem disponibilizados e divulgados pela concessionária.

§ 2º. A SANEAGO deverá validar periodicamente, em intervalos não superiores a 90 dias, o enquadramento dos usuários no critério de elegibilidade previsto no *caput*, devendo promover a exclusão do beneficiário da tarifa social residencial em caso de alteração de sua situação no CadÚnico.

Art. 2º. A aplicação da Tarifa Residencial Social será financiada por meio de repasses do Tesouro Estadual à SANEAGO e por subsídios tarifários contemplados na estrutura tarifária vigente, conforme Resolução Normativa nº 152/2019 - CR.

Art. 3º. Em caso de indisponibilidade orçamentária para a prorrogação do programa previsto na Lei 21.203, poderá ser promovida reestruturação tarifária com vistas à readequação dos valores, em atendimento ao disposto no artigo 57, *caput* e § 4º inciso I do Decreto Estadual nº 6.276/2005, e a necessidade manutenção do equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º. Publique-se.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente - AGR

Protocolo 275241

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 0069/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação no endereço digital: http://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/edital_detran/AUTUACAO_1640287117.pdf.

Protocolo 275393

EXTRATO DA PORTARIA Nº 402/2021/GOINFRA

Assunto: Concessão de prazo complementar. **Referência:** Processo SEI nº 202000036013783. **Síntese:** Concede o prazo complementar de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos descritos nas Portarias nºs 315/2020-GOINFRA (000014691900) e 316/2020-GOINFRA (000014700178), sendo a primeira apurada de forma complementar e lógica à segunda; e apresentação de Relatório (único) Conclusivo, por intermédio dos membros integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização - CPARF, nos termos da Portaria nº 237/2021-GOINFRA (000022571653). **Autoridade competente:** Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente da GOINFRA. **Data da assinatura da Portaria:** 22 de dezembro de 2021.

Protocolo 275374

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 112/2021-GOINFRA E TERMO DE COMPROMISSO ANEXO. PERMISSORA: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **PERMISSOÁRIA:** CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D / ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS. **OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO SOBRE A RODOVIA GO-070, KM 29+800 METROS, NO TRECHO: GOIANIRA/INHUMAS, NESTE ESTADO, PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE 13,8 kV, A TÍTULO GRATUITO E EM CARÁTER PRECÁRIO, CONFORME CRITÉRIOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO N.º 201900036011852.

Protocolo 275309